



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 128, DE 2006 (Nº 301/2006, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
Nos termos do parágrafo único, inciso I, do art. 104, da Constituição, submeto à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor Massami Uyeda, para compor o Superior Tribunal de Justiça,

na vaga destinada a desembargador, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Brasília, 2 de maio de 2006.

Curriculum Vitae

Desembargador MASSAMI UYEDA

Desembargador MASSAMI UYEDA

I - Dados Pessoais

- **Qualificação:** Brasileiro, casado, nascido em Lins-SP, aos 28 de novembro de 1942
- **Endereço:** Rua Carlos Steinen, 170, apto. 151, São Paulo, CEP 04004-011, Tel/fax (011) 3887-2372
- R.C.T. nº 2.817.284 - SSP/SP
- CPF nº 038.887.898-34

II - Formação Acadêmica e Educacional

- Superior - Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP - Turma de 1966;
- Pós-Graduação em Direito Público, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, no período de 1984 a 1988. Área de concentração: Direito do Estado; Área Complementar: Direito Processual Civil. Dentro do Curso de Pós-Graduação, concluiu o "Curso de Direito Comparado";
- Mestre em Direito, pela Faculdade da Universidade de São Paulo - USP em 1988, com o tema "Da Desistência da Desapropriação";
- Doutor em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP em 1994, com o tema "Da Competência em matéria administrativa";
- Diplomado em Direito Comunitário Europeu, com a conclusão, em nível de Pós-Graduação "lato sensu", de curso promovido pela Escola da Magistratura Francesa - Paris - em 1997;
- Fluência em Francês, Inglês e Espanhol.

III - Atividades Profissionais anteriores

- Advogado militante em São Paulo (1967 a 1970);
- Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo (1970 a 1977);
- Esteve comissionado no Ministério das Comunicações, como Coordenador Jurídico do Projeto de Telefonia Rural (1974).

IV - Atividade na Magistratura

- **Juiz de Direito**, no Estado de São Paulo, a partir de 1978, com destaque de atuação em Varas de Fazenda Pública (Municipal e Estadual) por 05 anos e no Juizado Especial de Pequenas Causas, em São Paulo, por 6 anos, tendo sido inclusive, Presidente do Colégio Recursal da Capital;

Desempenha atividade jurisdicional em 2º grau, desde 1993, tendo sido Desembargador-substituto no Tribunal de Justiça de São Paulo (1993/1995); Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil (1995 a 2002); Juiz do TACrim/SP (26/set/2002 a 30/dez/2004) e, **presentemente, é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir de 30/dez/2004. Sendo que em 03/fev/2005 passou a integrar a Col. 11ª Câmara Criminal deste Eg. Tribunal.**

V – Atividade Docente

- Professor de Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito de São Carlos, no período de 1975 a 1976.
- Professor de Direito Administrativo, na Faculdade de Direito de Bauru, de 1975 a 1983.
- Professor de Direito Administrativo, em seminários do Curso Preparatório da Magistratura, promovidos pela Escola Paulista da Magistratura, no período de 1991 a 1993.
- Professor de Teoria Geral do Direito Administrativo, na Academia de Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 1993.
- Professor no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" da Faculdade de Direito de Osasco, na disciplina Direito Administrativo, no período de 1997 a 1998.
- Professor de Direito Administrativo e Direito Processual Civil da Universidade Paulista, UNIP, Campus Vergueiro, no curso de bacharelado.
- Coordenador dos II, III e IV Cursos de Especialização e Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Público, na Escola Paulista da Magistratura.
- Conselheiro da Escola Paulista da Magistratura.
- Professor do curso de pós graduação "stricto sensu" da UNIP – Universidade Paulista – Campus Campinas.

VI – Atividades Jurídicas e Culturais

- Ex-Presidente da Associação Brasileira dos Bolsistas "Gaimuchô-Kenshusei" (Ministério das Relações Exteriores do Japão), tendo sido recebido em audiência no Palácio Imperial Akasaka, em Tóquio, pelo então Príncipe Akihito, e, posteriormente, no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo;
- Membro fundador do Instituto de Direito Comparado Brasil-Japão, com sede em São Paulo, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com participação em simpósios e seminários internacionais, versando temas de Direito Comparado dos dois países;
- Membro fundador da Escola Paulista de Direito Administrativo, organizada pelo Professor José Cretella Júnior, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP;
- Bolsista do Ministério das Relações Exteriores do Japão, em 1971, quando desenvolveu estudos sobre prevenção e repressão de tóxicos e sobre o sistema penitenciário japonês;

- Seminário sobre Questões Fundiárias, promovido pela Secretaria da Justiça, Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS e Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, em 1984;
- Membro da comissão de Fiscalização de Licitações do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo;
- Orientador do Centro de Estudos e Pesquisas do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo;
- Participante de Cursos do Parlamento Europeu - Bruxelas, Academia de Direito de TRIERS - Alemanha, Tribunal de Justiça da Comunidade Européia - Luxemburgo e do Tribunal de Direitos do Homem - Strasburgo, em 1997;
- Sócio colaborador do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) desde 1997;
- Sócio-pesquisador do Jurisul - Instituto Interamericano de Estudos Jurídicos sobre Mercosul e Integração Continental;
- Em 1999 efetuou estudos nos E.U.A. objetivando o conhecimento funcional do sistema judiciário norte-americano junto às Cortes Estadual e Federal de Maryland e na Suprema Corte em Washington, tendo sido, nesta, recebido pelo Juiz Anthony Kennedy;
- Palestrante regular junto ao Instituto dos Advogados de São Paulo; Escola Superior da Advocacia em São Paulo; Escola Paulista da Magistratura; Escola Superior da Magistratura do Ceará e do Rio Grande do Norte e, também, no Centro de Pesquisas e Estudos do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo; OAB-Secção de São Paulo e Secção de Ibitinga; Centro de Formação de Oficiais do Estado-Maior da Polícia Militar de São Paulo; na Faculdade de Rondônia, em Porto Velho; na Faculdade de Direito de Itapetininga;
- Palestrante no Centro de Estudos do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo;
- Juiz Coordenador da Biblioteca do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo;
- Membro da Ouvidoria Geral do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo;
- Tem artigos publicados, em 2003, na Gazeta Mercantil e no Valor Econômico, versando temas referentes à Reforma do Judiciário;
- Palestrante no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em junho de 2005;
- Tem participado de programas de entrevistas na Rede Vida de Televisão;
- Membro Acadêmico da Academia Paulista de Magistrados;
- Representante do Brasil e palestrante no Seminário sobre Ética Judicial no âmbito do mercosul, promovido pelo Conselho Nacional da Magistratura da Argentina, em Buenos Aires, em setembro de 2005.

VII – Trabalhos publicados

- DA DESISTÊNCIA DA DESAPROPRIAÇÃO. em 2ª ed. pela Ed. Juruá, de Curitiba-PR; 1999; ISBN 85-7394-177-4, págs. 227 (integral).

- LINEAMENTOS SOBRE COMPETÊNCIA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA (co-autoria). *In*: Direito Administrativo na década de 90. Estudos jurídicos em homenagem ao Prof. José Cretella Júnior. São Paulo, RT, 1997; ISBN-85-203-1396-5, págs. 288 a 311.
- DA COMPETÊNCIA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. Ed. Ícone, São Paulo, 1997; ISBN-85-274-0448-6, 189 páginas (integral).
- DA FUNÇÃO PÚBLICA E SUA LITIGIOSIDADE NO DIREITO COMUNITÁRIO EUROPEU, Ed. Juarez de Oliveira, São Paulo, 1999, págs. 137 a 143; ISBN-85-7453-424-2.
- COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – *in* Jubileu de Ouro, publicação do CEPES – Centro de Estudos e Pesquisas do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, Ed. Juarez de Oliveira, São Paulo, 2003, págs. 67 a 82 – ISBN-85-7453-424-2.

VIII – Publicações em Revistas Jurídicas Especializadas (2001/2003)

- 1) Lex – Jurisprudência dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo (ISSN n/c – <http://www.lexeditora.com.br> – São Paulo – Brasil)

- 1) Vol. 188 – julho e agosto de 2001 – pág. 45/47: "Diferimento de recolhimento de custas processuais e o preparo recursal"
- 2) Vol. 188 – julho e agosto de 2001 – pág. 291/293: "Cheque indevidamente devolvido por insuficiência de fundos gera obrigação de pagamento de dano moral"
- 3) Vol. 188 – julho e agosto de 2001 – pág. 328/330: "Legitimidade de revisão administrativa para correto enquadramento de categoria de consumidor de água e esgoto para efeito tarifário"
- 4) Vol. 189 – setembro e outubro de 2001 – pág. 270/272: "Dano moral e dano estético: validade de acordo extrajudicial elaborado com assistência de causídico"
- 5) Vol. 189 – setembro e outubro de 2001 – pág. 287/289: "Indevida inclusão em cadastro de proteção ao crédito gera obrigação de pagamento de dano moral"
- 6) Vol. 190 – novembro e dezembro de 2001 – pág. 24/28: "Concurso de credores e a preferência da Fazenda Nacional"
- 7) Vol. 190 – novembro e dezembro de 2001 – pág. 135/138: "Imóvel residencial não averbado integra o conceito de bem de família"
- 8) Vol. 191 – janeiro e fevereiro de 2002 – pág. 104/105: "Auto de penhora de bem móvel requer necessidade de constatação visual para sua descrição"
- 9) Vol. 193 – maio e junho de 2002 – pág. 71/73: "Reflexo da cessação da relação trabalhista com o comodato de imóvel residencial"
- 10) Vol. 194 – julho e agosto de 2002 – pág. 73/75: "Prescrição de ação em contrato de seguro"
- 11) Vol. 194 – julho e agosto de 2002 – pág. 278/280: "Dano moral decorrente de corte linha telefônica"
- 12) Vol. 194 – julho e agosto de 2002 – pág. 282/284: "Responsabilidade civil de genitor por dano causado por filha, embora sob a guarda materna"
- 13) Vol. 194 – julho e agosto de 2002 – pág. 285/287: "Prescrição de ação e o princípio do contraditório"
- 14) Vol. 194 – julho e agosto de 2002 – pág. 302/303: "Responsabilidade civil derivada de acidente de veículo alienado fiduciariamente e a posição do credor fiduciário"
- 15) Vol. 194 – julho e agosto de 2002 – pág. 314/316: "Abuso de cláusula restritiva de seguro de dano em veículo"
- 16) Vol. 195 – setembro e outubro de 2002 – pág. 74/76: "Honorários advocatícios fixados em 2º grau ante omissão da sentença de 1º grau"

- 17) Vol. 195 – setembro e outubro de 2002 – pág. 172/173: “Sentença judicial não transitada em julgado e o alcance de tutela antecipatória concedida em grau recursal”
- 18) Vol. 196 – novembro e dezembro de 2002 – pág. 53/54: “Medida liminar em ação cautelar e a apreciação dos requisitos que a ensejam”
- 19) Vol. 196 – novembro e dezembro de 2002 – pág. 188/190: “Mandado de intimação judicial e a necessidade de observância formal de advertência legal para sua validade”
- 20) Vol. 197 – janeiro e fevereiro de 2003 – pág. 35/36: “Local do cumprimento da obrigação e a competência jurisdicional”
- 21) Vol. 197 – janeiro e fevereiro de 2003 – pág. 72/73: “Exceção de pré-executividade não comporta dilação probatória para sua configuração”
- 22) Vol. 197 – janeiro e fevereiro de 2003 – pág. 102/104: “Sucessão empresarial e a legitimidade ‘ad causam’”
- 23) Vol. 197 – janeiro e fevereiro de 2003 – pág. 342/343: “Levantamento de depósito judicial e o trânsito em julgado”
- 24) Vol. 198 – março e abril de 2003 – pág. 91/92: “Limites de atuação jurisdicional para a determinação de emenda à petição inicial”
- 25) Vol. 198 – março e abril de 2003 – pág. 105/107: “Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova”
- 26) Vol. 198 – março e abril de 2003 – pág. 112/114: “Embargos de Declaração e a contagem de prazo recursal”
- 27) Vol. 198 – março e abril de 2003 – pág. 218/220: “Intervenção de terceiros e a necessidade da exata delimitação dos participantes da relação jurídica questionada”
- 28) Vol. 199 – maio e junho de 2003 – pág. 145/146: “Código de Defesa do Consumidor e o bem de família”
- 29) Vol. 199 – maio e junho de 2003 – pág. 187/189: “Suspensão processual de ação de execução hipotecária pela existência anterior de ação declaratória de inexistência de débito”
- 30) Vol. 199 – maio e junho de 2003 – pág. 235/238: “Do dano moral resultante da abertura de conta bancária com utilização de documentos falsificados”

2) Revista dos Tribunais (ISSN – 0034-9275 – <http://www.rt.com.br> – São Paulo – Brasil)

- 1) Vol. 794 – dezembro de 2001 – pág. 274/275: “Faculdade de execução autônoma de honorários advocatícios sucumbenciais”
- 2) Vol. 797 – março de 2002 – pág. 280/282: “Contrato de seguro de veículo automotor e a abusividade de cláusula restritiva de condutor mais frequente”
- 3) Vol. 799 – maio de 2002 – pág. 241/243: “Fluência da contagem de juros moratórios”
- 4) Vol. 802 – agosto de 2002 – pág. 249/250: “Recurso especial sucumbencial se confunde com decisão imotivada”
- 5) Vol. 804 – outubro de 2002 – pág. 311/312: “Tutela dada pela ação movida contra o Poder Público”
- 6) Vol. 807 – janeiro de 2003 – pág. 92/293: “Responsabilidade civil de empresa de transporte de bens que utiliza veículo automotor”
- 7) Vol. 813 – julho de 2003 – pág. 111/112: “Agradecimento em ação de reconhecimento de paternidade para obtenção de eficácia suspensiva”

3) Revista de Jurisprudência dos Juizados – Anual de Jurisprudência dos Juizados de Pequeno Valor (ISSN – 1413 – 943 X – www.fiuzaeditores.com.br – São Paulo – Brasil)

- 1) Vol. 62 – março e abril de 2003 – pág. 101/104: “Da curatela de menor infrator por Agente Policial”

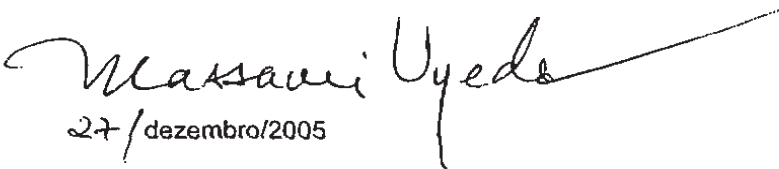
- 2) Vol. 63 – maio e junho de 2003 – pág. 212/214: "Da liberdade provisória em crime de arrastão"
- 3) Vol. 64 – julho e agosto de 2003 – pág. 84/88: "Revelia de réu em processo criminal e o direito de recorrer"
- 4) Vol. 65 – setembro e outubro de 2003 – pág. 56/58: "Competência recursal de crime praticado por prefeito municipal"
- 5) Vol. 66 – novembro e dezembro de 2003 – pág. 176/179: "Limites da atuação profissional de Estagiário de Direito"
- 6) Vol. 67 – janeiro e fevereiro de 2004 – pág. 215/218: "Do não cabimento de ação revisional criminal como meio de reexame de prova"
- 7) Vol. 68 – março e abril de 2004 – pág. 95/99: "Caracterização de crime de dano em hipótese de fuga de preso de unidade prisional"
- 8) Vol. 69 – maio e junho de 2004 – pág. 183/185: "O *habeas corpus* não é meio idôneo para analisar mérito de ação penal"

4) EPM – Escola Paulista da Magistratura (ISSN 1806-5449 – www.epm.sp.gov.br - São Paulo – Brasil)

- 1) Ano 5 – Número 24 – novembro/dezembro 2004 – pág. 95/100: "Dos crimes tributários: reflexões sobre aspectos controvertidos"

IX – Participação em bancas examinadoras de teses de dissertação em mestrado na UNIP- Campinas – Mestrado em Direito.

- No dia 08 de novembro de 2004, candidata a Bela. PATRÍCIA ANDRÉA PANNUNZIO MARANZANO – tema: "Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade das Normas pelo Supremo Tribunal Federal"
- No dia 22 de novembro de 2004, candidata a Bela. ADRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA – tema: "Controle Jurisdicional da Programação de Televisão"
- No dia 14 de dezembro de 2004, candidato o Bel. ROBERTO JOSÉ DAHER – tema: "A Polícia Judiciária e o Efetivo Exercício dos Direitos Humanos"


27/dezembro/2005

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COM.
INTERIORE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

São Paulo, 28 de Janeiro de 1967

Julio Mario Yamamoto
Escritório Geral

Eu, Miguel Paulo, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo presente o termo de colação de grau do Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, conferido no dia 21 de janeiro de 1967 ao Senhor Wassam Aliyeh, natural de Leit de São Paulo, filho de Leit e Leida, nascido a 28 de novembro de 1942, e, usando da autoridade que me confere o Regimento desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do Brasil.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 22 de janeiro de 1967.

O Reitor

Wassam Aliyeh

O Bacharel

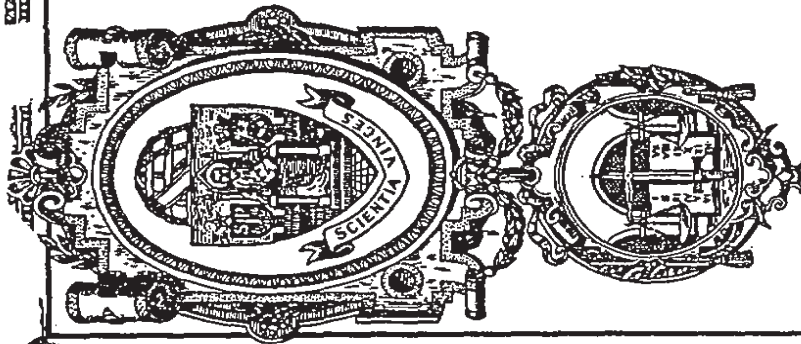
Wassam Aliyeh

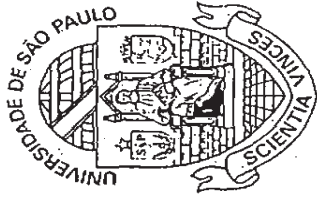
O Diretor

Wassam Aliyeh

O Secretário

Wassam Aliyeh





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Reitor da Universidade de São Paulo confere ao Bacharel em Ciências
Jurídicas e Sociais

MASSAMI UYEDA

o presente diploma de *Mestre em Direito*

Área de concentração: *Direito do Estado*

tendo em vista que satisfaz todas as exigências pertinentes a este grau,

estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da

Faculdade de *Direito*

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela
legislação vigente.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1992.

am

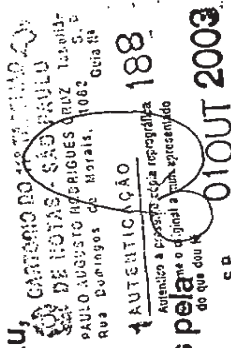
Prof. Dr. Roberto Leal Lobo e Silva Filho
Reitor

[Signature]

Prof. Dr. Oswaldo Ubiracio Lopes
Pró-Reitor

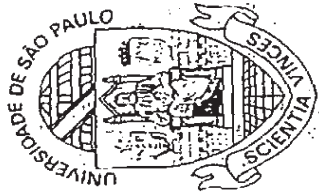
[Signature]

Profa. Dra. Lor Cury
Secretária Geral



VLADIMIR LUIRO COSTA
EXATAMENTE AUTENTICADO
ELEVADO EM 01/10/2003 R\$ 1,10
VALOR COBRADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Reitor da Universidade de São Paulo confere a

MASSAMI UYEDA

o presente diploma de *Doutor em Direito*

Área de concentração: *Direito do Estado*

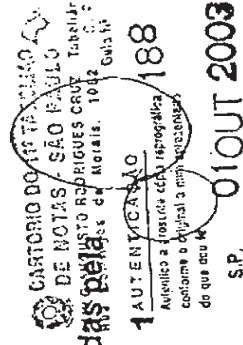
tendo em vista que satisfaz todas as exigências pertinentes a este grau,

estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da

Faculdade de *Direito*

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela

legislação vigente.

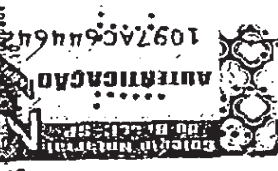


1 AUTENTICAÇÃO 188

S.P. 01OUT 2003

VLADIMIR LUIZ COSTA

Valido até 03 de novembro de 1994.



Prof. Dr. Adolpho José Melli
Pró-Reitor

Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes
Reitor

Prof. Dra. Lor Cury
Secretária Geral

REPUBLIQUE FRANCAISE

MINISTRE DE LA JUSTICE
ECOLE NATIONALE DE LA MAGISTRATURE

Numéro

Le Garde des Sceaux, Ministre de la Justice

ATTESTE que

M. *Sr. Massami UVEDA, Juij - Tribunal de alçada civil de Sao Paulo (Brasil)*
né le *28 novembre 1942* à *LINS (Brasil)*
a suivi du *12 Mai 1997* au *5 juin 1997*

la formation dispensée par la Section Internationale de l'Ecole Nationale de la Magistrature

Article 14 de l'ordonnance n° 5812 du 22 Décembre 1955 portant loi organique
relative au statut de la magistrature et décret n° 76110 du 2 Avril 1976

Le Garde des Sceaux
Ministre de la Justice
par délégation
Le Directeur de l'Ecole Nationale de la Magistrature

Fait à Paris le *27 Mai 1997*





ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA

PORTARIA nº 35/2002, de 26 de novembro de 2002

O Desembargador **HÉLIO QUAGLIA BARBOSA**, Diretor da Escola Paulista da Magistratura, no uso das atribuições que o Estatuto lhe confere:

Nomeia o Desembargador RENAN LOTUFO e o Doutor MASSAMI UYEDA como Coordenadores do 2º Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização em Direito Público, da Escola Paulista da Magistratura.

Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, belonging to Des. Hélio Quaglia Barbosa, is positioned above the printed name. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

Des. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA
Diretor da Escola Paulista da Magistratura

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO EM FACE DOS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS

Uma rápida leitura do tema pode sugerir, em primeiro momento, que há conflito insuperável a ser dirimido, pois, em trato jurídico, se ambos os pólos do enunciado são relevantes como poder atribuir supremacia a um deles?

A adequada compreensão da proposição deve basear-se em fundamentos da Teoria Geral do Estado, do Direito Constitucional e do Direito Administrativo e, em última análise, do próprio Direito, assinalando-se que o conceito de Direito é análogo, pois pode comportar diversas acepções, todas elas contendo noção intuitiva de retitude, passando desde o conceito de normas de conduta ao mais elementar, mas não menos expressivo, manifestada pela sabedoria do povo quando expressa: direito é aquilo que não é torto.

Assim, se o escopo, o móvel, o desiderato que fez com que seres humanos se agregassem em sociedades foi o de obter, pela união, condições de desenvolver-se individualmente, uma vez que por si só o ser humano não se basta, tendo mesmo a literatura assinalado o exemplo clássico de Robinson Crusoe que, para sobreviver, contou com o personagem "Sexta Feira" e, recentemente, o cinema, na figura do ator Tom Hanks, em "O naufrago", vive a experiência solitária em uma ilha perdida no Oceano Pacífico, mas com a participação de um "alter ego", personificado pela bola "Wilson", tem-se uma mostra de que, para o equilíbrio da vida em sociedade, regras de conduta são necessárias. E aqui, então, tem-se o germen do fundamento jurídico da sociedade, tão bem sintetizado nos preceitos "ubi societas, ibi jus" e "ubi jus, ibi societas" (onde há sociedade, há direito; e onde há direito, há sociedade), sendo estas expressões as palavras de toque da Teoria Geral do Estado, já se antevendo que no Direito, como norma de conduta, está implícita a noção de limitação e balizamento de comportamentos, seja do indivíduo como da própria

sociedade.

Nesta incipiente idéia de formação do Estado já se constata que os integrantes da sociedade outorgaram poderes à sociedade para que esta pudesse lhes atender os anseios comuns de desenvolvimento e é, também, intuitivo que a condução da sociedade haveria de ser dada a um dirigente que concentrasse em suas mãos poder para atuar em prol da sociedade, assim incipientemente formada.

O exercício deste poder, muitas vezes, mostrou-se abusivo e, como reação, as cartas de franquias e os forais foram obtidas para a preservação de um mínimo de direitos individuais, dos quais a Carta Magna de 1215 é o principal deles, sendo considerados como antecedentes das declarações de direitos dos indivíduos e que, por sua vez, constituem-se verdadeiramente nos preâmbulos das Constituições modernas, muito embora se reconheça que sua inserção, em alguns casos, restem como figuras de retórica. Mas, se é necessário que para se atender os anseios da sociedade deve o Estado atuar em defesa do interesse público, não se há de olvidar que em seu cerne está latente o direito do indivíduo, pois, como afirmava Ataliba Nogueira, o Estado é meio e não fim, ou, em outras palavras e dentro do tema analisado, o interesse público há de também contemplar o direito do indivíduo.

O desate da proposição, contudo, há de ser feito em torno do conceito de interesse público que, por ser um conceito jurídico indeterminado, induz se busque conceituá-lo negativamente, como preleciona Marçal Justen Filho, no sentido de que: [a] o interesse público não se confunde com o interesse do Estado, já que para satisfazer as necessidades coletivas, ou seja, o interesse público existe antes do Estado; [b] o interesse público não se confunde com o aparato administrativo, pois, na hipótese de o Estado não efetuar o pagamento de seus débitos se tal pode representar um benefício material para os cofres públicos, não se poder elevá-lo à condi-

ARTIGO

As reformas e os Juizados Especiais

Massami Uyeda *

As transformações sociais por que passa a sociedade brasileira impõem a que deixemos o berço esplêndido em que estamos deitados e exigem que todos, em uníssono, procuremos soluções para os graves problemas que, em progressão, nos acometem, sob pena de vermos nossos belos sonhos se transformarem em permanentes pesadelos. Nossos problemas, tanto quanto nossas dimensões territoriais, são grandes e, por isso, demandam soluções corajosas e urgentes.

No campo da atuação jurisdicional, de há muito se tem debatido a necessidade de reforma do Judiciário e ao fim de mais de uma década de intenso labor legislativo, a tão propagada e decantada reforma ficou estagnada.

Agora, reavivá-la insere-se entre as prioridades nacionais, porque a atuação jurisdicional não só interfere no campo da dirimção de conflitos entre as partes litigantes, como também deixa reflexos e consequências até mesmo no desenvolvimento econômico do País.

Veja-se, por exemplo, o posicionamento de um investidor que não sabe quando terá o resultado de uma ação judicial que tenha, porventura, de ajuizar para resguardar sua aplicação. Então, poderemos ter uma idéia de quão importante é o funcionamento regular do Poder Judiciário para que o jurisdicionado possa procurá-lo na busca de seus direitos.

Não se há de negar a necessidade de que as decisões judiciais devam ser proferidas em tempo razoável e plausível, porque, como já se disse, a justiça tardia é injustiça, além de implicar no desgaste da imagem de Themis, a ponto de maus pagadores estimularem os credores, à procura do Judiciário, para a busca de seus direitos, na quase certeza de que a realização do direito, só se dará após uma longa e penosa espera. Em quais pontos do sistema Judiciário ocorrem os estrangulamentos, que atravancam e congestionam o trâmite processual?

Para que possamos visualizar alguns destes pontos críti-

cos da atuação jurisdicional, tomemos como exemplo o que ocorre na área do trânsito urbano. A densidade de veículos cresce em progressão geométrica e a implantação de obras de construção civil, como a abertura de avenidas, construções de pontes, viadutos, túneis, terminais de passageiros, linhas de metrô e trens interurbanos, não acompanham o vertiginoso crescimento da demanda.

Também, na área da atuação jurisdicional, tem-se assistido a uma contínua avalanche de ações judiciais, seja em razão do despertar da consciência cívica assim motivada pela Constituição cidadã, seja porque os sucessivos planos econômicos editados pelo governo trouxeram, com a adoção de um sem número de indexadores, insegurança nas relações jurídicas, seja ainda porque o Poder público tem se mostrado como o mais assíduo dos frequentadores do palco processual.

A atuação dos Juizados Cíveis e Criminais permitirá o desafogo da Justiça comum

Freqüentemente o Poder público aparece na condição de réu, congestionando não só os escaninhos das serventias e também as salas de audiências dos juízes de direito, que padecem de condições materiais de trabalho, como a falta de pessoal e a de suporte da informatização, em plena época de avanços tecnológicos.

Como conciliar, portanto, os reclamos de celeridade processual ante o panorama material que guarnece o Judiciário? A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instrumento de moralidade da gestão administrativa, impõe limites para gastos públicos.

Sendo assim, dentro dos limites da LRF é que se deve visualizar a viabilidade da reforma do Judiciário, pois, "ad impossibilia, nemo tenetur", ou, em outras palavras, não se tendo como tornar disponível mais recursos, além daqueles disponíveis, há de se procurar adequar as soluções na medida da possibilidade.

Pensamos que uma das maneiras, pelas quais a crise jurisdicional possa ser minimizada, reside na plena efetivação dos Juizados Especiais Cíveis e Cri-

minais, criados pela Lei 9.099/95.

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram assim instituídos para, na área cível, dar vazão à chamada litigiosidade contida, balizada pelo valor de 40 salários-mínimos para, em rito processual abreviado, dando-se ênfase à conciliação, por termo às demandas, comportando a sentença apenas a interposição de um único recurso, a ser julgado por uma turma julgadora composta por juízes de direito integrantes do próprio Juizado.

Na área criminal, a instituição do Juizado Especial teve e tem por objeto o processamento e o julgamento de crimes de menor potencial ofensivo e, com a possibilidade de se suspender o processo ou transacionar-se a pena, cujo escopo é despenalizar e possibilitar a auto-recuperação social do acusado, com inegável, reflexo no sistema da administração penitenciária, reservando-se o encarceramento para os condenados, que ostentem alta periculosidade e sejam refratários às regras de convívio social.

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais representam, portanto, na atualidade, via expressa para se obter a pronta e desejada resposta jurisdicional e devem, portanto, serem estimulados, devendo contar mais com a vontade e definição política para sua efetivação, com maior dedicação de recursos, do que propriamente aguardar outras alterações legislativas.

A atuação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais permitirá o descongestionamento e o desafogo da justiça comum, possibilitando que, em seu âmbito, possa se dar uma resposta jurisdicional em tempo mais abreviado, pois os fundamentos de sua concepção assentam-se nos pilares da singeleza do rito processual e na premissa da conciliação.

A reforma do Judiciário é complexa, pelos inúmeros desdobramentos que apresenta, porém pode muito bem ter início com o apoio e estímulos aos Juizados Especiais, que já estão criados por lei e à espera de sua plena efetivação.

* Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, mestre e doutor em direito e coordenador de direito público da Escola Paulista da Magistratura

Legislação & Tributos | SP

Reforma do Judiciário e as vicissitudes dos recursos processuais

“A reforma do Judiciário há de enfrentar a imensa gama de recursos que caracteriza o processo”

Por Massami Uyeda

Já tivemos a oportunidade de sugerir a plena efetivação dos juizados especiais cíveis e criminais, cujo assunto é importante devotar vontade e definição política — e com maior dedicação de recursos do que propriamente pretendendo-se outras alterações legislativas — como uma das soluções viáveis para implementar a tão desejada e aguardada reforma do Judiciário.

Ressaltamos que os juizados especiais cíveis e criminais, por já terem sido criados por lei, sustentando-se nos pilares da celeridade processual e da conciliação, representam meio eficiente para dar vazão à litigiosidade contida na sociedade. Assim podem contribuir para desafogar e descongestionar a Justiça comum, pos-

sibilitando a prestação jurisdicional em tempo razoável.

Na Justiça comum, na área dos feitos cíveis, um outro aspecto que merece reflexão, em tempos de reformas, relaciona-se à necessidade de se alterar a sistemática do preparo recursal. A reforma do Judiciário — ao lado de aspectos pontuais que são polêmicos, como o controle externo da magistratura e a instituição de súmulas vinculantes — há de enfrentar a problemática da imensa gama de recursos que caracteriza o processo.

Inegável que, na forma como as normas processuais se apresentam, o primado da garantia de am-

A proliferação de recursos de um lado assegura o direito de defesa e de outro inviabiliza a consecução do justo

pla defesa e a plena utilização de recursos se manifestam em seu mais alto esplendor. Mas o uso excessivo do recurso, se não chega a caracterizar abuso — porque se não se interpuser o recurso a parte pode se ver prejudicada — acarreta o congestionamento dos tribunais e contribuiu para o retardamento da prestação jurisdicional.

Figure-se a hipótese de interposição de agravo de instrumento contra decisão, que tenha denegado pleito de concessão de medida

liminar em ação cautelar inominada preparatória de ação principal. O indeferimento da concessão de eficácia suspensiva, em seu efeito ativo, pode gerar a interposição de agravo regimental, de embargos de declaração, de interposição de recurso especial ou extraordinário; de agravo de instrumento contra despacho que denega seguimento aos recursos endereçados às instâncias superiores; de agravo de instrumento junto aos tribunais superiores, de embargos de declaração e, eventualmente, de embargos de divergência para que se dirima a controvérsia em relação à liminar e, neste entremeio de tempo, tenha já ocorrido o julgamento da própria ação principal.

A intensa proliferação de recursos, se de um lado assegura a plenitude do direito de defesa, de outro inviabiliza a consecução do justo, na medida em que faz retardar a pronta resposta jurisdicional.

Não são poucas as soluções que têm sido aventadas, mas não seria a cobrança de custas de preparo recursal, tal como já existente no tocante à interposição de recurso de apelação no processo civil, uma maneira de criar obstáculos à interposição desbragada de agravos de instrumento, como meio de inibir aventuras judiciárias?

E no tocante às apelações, por que não se exigir o depósito, em dinheiro, como pré-requisito de interposição recursal, tal como já existe na instância trabalhista?

Apenas à guisa de ilustração, para ressaltar a necessidade do recolhimento das custas de preparo do agravo de instrumento, veja-se a progressão de processos que deu entrada no Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, onde estivemos julgando de 1995 a 2002, tomando-se como ponto de partida o ano de 1951, quando ocorreu sua implantação.

De 1951 a 1995 foram distribuídos cerca de 670 mil processos e de 1995 a 2002, o número chegou a 1,13 milhão, sendo que no período o total de juízes não se alterou. Ou seja, no breve espaço de sete anos, o total de processos quase que dobrou em relação aos 44 anos anteriores.

O aumento vertiginoso se deve à circunstância de que, em 1995, ocorreu a alteração da sis-

temática de interposição do agravo de instrumento que, a partir de então, passou a ser feita perante o tribunal competente. Esta interposição, não sendo antecedida da exigência do preparo recursal, tem propiciado a banalização de importante recurso.

Atente-se que o agravo de instrumento, por ter tramitação processual preferencial à apelação, tem impossibilitado, que se dê andamento regular às apelações, constituindo-se causa para seu represamento, gerando a impensável situação de se encontrar o processo que chega aos tribunais, em fila, no aguardo da distribuição. São necessários cerca de três anos para que seja encaminhado ao relator, que aumenta a angústia das partes pela incerteza da definição jurídica quanto à sua lide. Toda mudança

haverá de implicar em tomada de posição e, como tal, existirão vozes divergentes que argumentarão se tratar de medida que pode até mesmo inviabilizar o princípio da ampla defesa. Porém, não se há de olvidar que algo deve ser feito e de forma urgente.

Continuar a vivenciar um panorama até mesmo kafkaniano do processo é, sem dúvida, aprofundar o fosso da desilusão de todos que esperam ver seus pleitos decididos. A resposta jurisdicional, em tempo razoável, há de atender aos anseios da paz e segurança sociais.

Massami Uyeda é juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, mestre e doutor em direito pela Universidade de São Paulo (USP) e coordenador de direito público da Escola Paulista da Magistratura.

Consejo de la Magistratura

LA ÉTICA JUDICIAL

PERSPECTIVA GENERAL Y COMPARATIVA EN EL ÁREA DEL MERCOSUR

Sede

Junta Federal de Cortes y Superiores Tribunales de Justicia de las Provincias Argentinas
Av. Leandro N. Alem 1074, 2º Piso, Buenos Aires

PROGRAMA

Hora	Jueves 3 de septiembre de 2005
16.00	Apertura del seminario. Enrique S. Petracchi, República Argentina.
16.15	Alocución inaugural. Juan P. González González, Reino de España.
17.00	Actualidad de la ética judicial. Hacia un Código Modelo de Ética Judicial para Iberoamérica. Rodolfo L. Vigo, Director del seminario.
18.00	Intervalo.
18.30	Representación de la República del Paraguay. Exposición y preguntas de los participantes. Antonio Fretes y José Altamirano.
19.15	Temas polémicos en ética judicial: a) reuniones con abogados; b) afiliación a partidos políticos; y, c) estándares de rendimiento judicial. Coordinadora: Marta Catella, República Argentina.
20.00	Intervalo.
20.30	Aproximaciones a la ética judicial. Eduardo D. E. Orio, República Argentina.
21.00	Cena.

Hora	Viernes 9 de septiembre de 2005
09.30	Representación de la República del Perú. Exposición y preguntas de los participantes. Francisco Távara Córdova.
10.15	Representación de la República de Chile. Exposición y preguntas de los participantes. Marcos Libedinsky Tschorne y Haroldo Brito Cruz.
11.00	Intervalo.
11.30	Temas polémicos en ética judicial: a) regalos; b) decoro; y, c) capacitación. Coordinador: Eduardo D. Fernández Mendía, República Argentina.
12.15	Representación de la República Federativa del Brasil. Exposición y
	<u>preguntas de los participantes.</u>
	<u>Vladimir Passos de Freitas y Massami Uyeda.</u>
13.00	Almuerzo.
15.00	Representación de la República Oriental del Uruguay. Exposición y preguntas de los participantes. Daniel Gutiérrez Proto y Leslie van Rompaey.
15.45	Representación de la República Argentina. Exposición y preguntas de los participantes. Miguel A. Caminos, Luis M. Cabral, Edgardo S. Albrieu y Enrique M. Pita.
17.00	Intervalo.
17.30	Temas polémicos en ética judicial: a) sanciones éticas; b) estructura institucional de la ética judicial; y, c) nómina de principios que concentran la ética judicial. Coordinador: Armando S. Andruet (h), República Argentina.
18.15	Intervalo.
18.45	Conclusiones y balance. Rodolfo L. Vigo, Director del seminario.
19.15	Alocución final. Juan P. González González, Reino de España.
19.45	Clausura del seminario. Eduardo D. E. Orio, República Argentina.
21.00	Cena.

LOYOLA UNIVERSITY CHICAGO SCHOOL OF LAW

presents this Certificate of Completion to

MASSAMI UYEDA



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Nina S. Appel
Nina S. Appel, Dean

Thomas M. Hancy
Thomas M. Hancy, Associate Dean

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 SEÇÃO III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I – um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tri-

bunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

.....
 Aviso nº 432-C. Civil

Em 2 de maio de 2006

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Efraim Moraes
 Primeiro Secretário do Senado Federal
 Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor Massami Uyeda, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

Publicado no Diário do Senado Federal de 06 - 05 - 2006